



PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 069/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 014/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, E PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, REPRESENTADA PELO PADRE SAMUEL GARCIA DE MORAIS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG**, com sede à Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, em Caratinga-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, representado pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, Sra. **Elaine Teixeira Cardoso Alves**, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **Paróquia Santo Antônio de Pádua**, CNPJ: 00.119.920/0001-23, representada pelo Padre Samuel Garcia de Moraes, RG nº 15307411, CPF nº 093.343.506-10, doravante denominada **LOCADORA**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel localizado na Praça Dom Pedro II, 258, Distrito de São João do Jacutinga, CEP: 35300-033 Caratinga-MG, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento da Escola Municipal Antônio Martins Teixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA LOCADORA

2.1.1 - Acompanhar a vistoria do imóvel;

2.1.2 - Entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** livre de quaisquer obrigações;

2.1.3 - Permitir que seja(m) executada(s) reforma(s) no imóvel, se assim for(em) necessária(s), com a finalidade de atender às necessidades do locatário, desde que não altere sua estrutura básica;

2.1.4 - Arcar com o ônus do IPTU, inclusive pelo período da locação.

2.2 - DO LOCATÁRIO



PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Saúde

2.2.1 - Executar, às suas expensas, as reformas necessárias ao atendimento de sua(s) necessidade(s) adequando o imóvel a suas finalidades;

2.2.2 - Entregar o imóvel findo o contrato nas mesmas condições que o recebeu, sendo de sua responsabilidade efetuar os reparos por eventuais danos ocorridos no imóvel durante o período de locação;

2.2.3 - Efetuar o pagamento, nos termos deste contrato;

2.2.4 - Efetuar o pagamento das faturas de água e energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A administração e fiscalização quanto a execução do presente contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por intermédio de sua Secretária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O presente Termo de Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados, iniciando a mesma a partir do dia 19/08/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela locação, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** o preço global R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente ao valor do aluguel.

5.2 – DO REAJUSTE

5.2.1 O valor poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

5.2.2 Decorrido o prazo acima estipulado, o valor mensal será corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.2.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento de que trata a cláusula anterior será efetuado da seguinte forma:



PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Saúde

6.1.1- Em moeda corrente;

6.1.2 - Mediante nota de empenho na Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

6.1.3 - Em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vencíveis até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91, bem como o interesse do Locatário e Locador, que deverá comunicar esta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b). Multa:

b.1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Caratinga, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

7.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.4 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

7.4.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

7.4.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.3. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.4. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.5. - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos



PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Saúde

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.08.0312366100052.1190003.3.90.39 – Ficha 4027

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

9.2 - E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presentes.

Município de Caratinga/MG, 19 de agosto de 2022.

ELAINE TEIXEIRA CARDOSO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
LOCATÁRIO

**PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE
PÁDUA**
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____